

PORTRARIA FUNDAJ N° 136, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Unidade Setorial de Integridade (USI) da Fundação Joaquim Nabuco, em conformidade com o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e dá outras providências.

A Presidenta da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.201, de 20 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2022 e retificado em 22 de setembro de 2022,

Considerando o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal – SITAI;

Considerando a Portaria CGU nº 57, de 4 de março de 2019, que dispõe sobre medidas de integridade pública no âmbito da administração pública federal;

Considerando a necessidade de institucionalizar práticas de integridade, prevenção à corrupção e promoção da ética pública no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23130.001443/2025-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Setorial de Integridade (USI) da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, com a finalidade de coordenar, implementar e monitorar o Programa de Integridade da Instituição, nos termos do Decreto nº 11.529/2023.

Art. 2º - A USI atuará como unidade técnica permanente, com autonomia funcional, acesso direto à alta administração, e responsabilidade por propor, coordenar e monitorar medidas de integridade institucional.

Art. 3º - A USI será composta pelas seguintes unidades:

- I – Coordenação de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão;
- II – Auditoria Interna;
- III – Comissão de Ética Setorial; e
- IV – Corregedoria.

Parágrafo único. A Coordenação de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão coordenará a USI, sendo responsável pela convocação das reuniões, articulação entre os membros e encaminhamento de relatórios.

Art. 4º - Compete à USI:

I – coordenar a elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Programa de Integridade da FUNDAJ;

II – propor medidas de mitigação de riscos à integridade institucional;

III – promover ações de sensibilização, capacitação e comunicação interna sobre ética pública;

IV – apoiar a gestão de riscos com foco na integridade;

V – atuar na prevenção e no enfrentamento ao assédio moral e sexual, nepotismo e conflitos de interesses;

VI – consolidar dados e elaborar relatórios de integridade periódicos; e

VII – cooperar com a Controladoria-Geral da União e os órgãos centrais do SITAI.

Art. 5º - Compete à coordenação da USI:

I – organizar e presidir as reuniões da USI;

II – consolidar as informações prestadas pelas unidades integrantes da USI;

III – representar a FUNDAJ junto aos órgãos centrais do Sistema de Integridade Pública;

IV – elaborar proposta de Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º - A USI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

Art. 7º - A USI manterá vínculo direto e permanente com a alta administração da FUNDAJ, conforme diretriz do art. 6º do Decreto nº 11.529/2023, devendo apresentar resultados, vulnerabilidades e ações corretivas do Programa de Integridade.

Art. 8º - A USI deverá realizar reuniões trimestrais com a alta administração da FUNDAJ, com a finalidade de:

I – apresentar relatórios de desempenho e acompanhamento do Programa de Integridade;

II – proporções de melhoria contínua e aperfeiçoamento da cultura institucional de integridade;

III – reportar dificuldades operacionais e necessidades de apoio institucional; e

IV – debater riscos relevantes e ações preventivas.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata oficial.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria FUNDAJ nº 184, de 21 de outubro de 2021.

CUMPRA-SE.

Aida Maria Monteiro Silva
Presidenta em exercício